

do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, assim como dos membros inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO que as Leis Federais n.º 13.091 e 13.092, de 2015, reajustaram o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, que passou a ser de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) a contar de 1º de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que, por força do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, a remuneração e o subsídio dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em relação aos demais membros do Ministério Público, os subsídios serão fixados com diferença de 5% (cinco por cento) de uma Entrância para outra, atribuindo-se ao subsídio dos Promotores de Justiça de Entrância Final 95% (noventa e cinco por cento) dos subsídios dos Procuradores de Justiça, nos exatos termos do art. 180 da Lei Complementar Estadual n.º 72, de 2008;

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo n.º 1145/2015-8, no qual o órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça aprovou minuta de projeto de lei versando sobre revisão dos subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Conselho Nacional do Ministério Público, proferida nos autos do Pedido de Providências n.º 0.00.000.001770/2014-83, que determinou aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos Estaduais que adotem imediatamente o valor do subsídio do Procurador-Geral da República como referência para fins de pagamento do subsídio dos membros do Ministério Público, extensivo aos inativos e pensionistas, observado o escalonamento previsto no artigo 93, V, da Constituição Federal;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará referidos no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o § 2º do 127, todos da Constituição Federal, fixados no anexo único da Lei nº 15.311, de 04 de março de 2013, passam a vigorar na forma do anexo único deste Provimento.

Art. 2.º As disposições deste Provimento aplicam-se aos membros inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação deste Provimento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2015, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir da data fixada no art. 1º.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Fortaleza-CE., 19 de janeiro de 2015.

ELIANI ALVES NOBRE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará em Exercício

ANEXO ÚNICO

CARGO

Procurador de Justiça
Promotor de Justiça de Entrância Final
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária
Promotor de Justiça de Entrância Inicial

SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º/01/2015

R\$ 30.471,11
R\$ 28.947,55
R\$ 27.500,17
R\$ 26.125,16

ELIANI ALVES NOBRE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará em Exercício

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação deste Provimento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

PORTARIA Nº 440/2015

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. ÍTALO SOUZA BRAGA, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de São Benedito, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular DR. MARCELO COCHRANE SANTIAGO SAMPAIO, no período de 13/01/2015 a 11/02/2015, fazendo jus à diária(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º/01/2015

R\$ 30.471,11
R\$ 28.947,55

RESOLUÇÃO N.º 020/2015

Dispõe sobre a substituição automática dos Procuradores de Justiça Criminais nos casos de afastamento, férias, licenças ou vacância.

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º

PORTARIA Nº 440/2015

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar 115, publicada no DOE, de 19 de novembro de 2012, regulamentada através do Provimento 78/2013,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. ÍTALO SOUZA BRAGA, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de São Benedito, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular DR. MARCELO COCHRANE SANTIAGO SAMPAIO, no período de 13/01/2015 a 11/02/2015, fazendo jus à diária(s), bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "g" c/c os arts. 60 § 4º e 176, todos da Lei Complementar Estadual nº 72, 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, observando a necessidade de estabelecer normas sobre a substituição automática entre os Procuradores de Justiça Criminais, nos casos de afastamento, licença ou férias e, excepcionalmente, nos casos de vacância;

RESOLVE editar a presente Resolução:

Art. 1º - A substituição automática entre os Procuradores de Justiça Criminais, nos casos de afastamento, férias ou licenças e, excepcionalmente, nos casos de vacância, dar-se-á segundo a ordem decrescente de antiguidade no cargo nas Procuradorias de Justiça Criminais, iniciando do mais antigo ao **antecedente**, de forma sucessiva, de imediato.

§ 1º Ressalvados os casos de força maior, a necessidade de substituição emergencial deverá ser comunicada à Secretaria Executiva da Procuradoria de Justiça Criminal com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência.

§ 2º As substituições referidas no parágrafo anterior dar-se-ão segundo a regra do *caput* e serão comunicadas pela Secretaria Executiva aos Procuradores de Justiça interessados.

Art. 2º - As substituições dos Procuradores de Justiça durante o período de férias individuais, licenças, afastamento e vacância obedecerá os termos da Resolução nº 004/2012.

Art. 3º - Na impossibilidade de ocorrência de substituição segundo a ordem prevista no art. 1º a substituição automática poderá ser estendida aos sucessores imediatos segundo a ordem crescente estabelecida no mencionado artigo ou, na impossibilidade destes, pelo posterior.

Art. 4º - As ocorrências de substituição automática previstas na presente Resolução serão notificadas pela Secretaria Executiva Criminal.

Art. 5º - As substituições referidas nesta Resolução ensejarão o recebimento de gratificação por acumulação de função na forma da lei.

Art. 6º - A Escala de Substituição entre os Procuradores de Justiça Criminais será publicada semestralmente pela Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Criminal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Ceará, aos 14 de janeiro de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro

Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça

José Valdo Silva

Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira

Procurador de Justiça

Verá Lúcia de Carvalho Brandão

Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha

Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia

Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Procuradora de Justiça e Vice Corregedora-Geral do Ministério Público

Ednéa Teixeira Magalhães

Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira

Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante

Sheila Cavalcante Pitombeira - Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Lorraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

PORTARIA Nº 105/2015

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c os artigos nº 22 e 23, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta no Processo nº 47115/2014-0 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR a servidora **KARISIA KESIA BEZERRA DE SOUSA**, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 218030, para substituir o servidor **Fernando Antônio Barbosa Ramos Filho**, Técnico Ministerial e Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 168265, em virtude de férias, no período de **07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2015**, fazendo jus à gratificação correspondente ao período de substituição, obedecendo ao disposto no artigo 4º do Provimento nº 186/2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 07 de janeiro de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2015

O Procurador de Justiça **JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o conteúdo da documentação procedente de Unidade da Polícia Civil do Estado do Ceará, noticiando fato imputado a membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a repercussão penal de tais fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR Processo Investigatório Criminal destinado a apurá-lo em toda sua extensão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2015.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça dos Crimes contra Administração Pública – PROCAP

PORTARIA Nº. 065/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através de sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 15 da Lei Complementar 40/81; art. 25 a art. 27 da L. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 75 da Lei Complementar nº. 72/08 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), art. 52 da Lei Estadual nº 10.675/82 (Código do Ministério Público do Estado do Ceará) e pelos art. 5º e art. 8º §1º da L. 7.374/85 (Lei de Ação Civil Pública), observado o disposto na legislação vigente e ainda:

Considerando o recebimento através do of. nº. 3101/2014/SEGE/MP/PGJ/CE do PA nº. 37653/2014-2 originado pelo encaminhamento do ofício nº. 2007.002734/2014-01 GABIN/CE/IBAMA que encaminhou diversos Autos de Infração Ambiental, entre os quais o Auto de Infração nº. 9059739/E que noticiam ter **ALCIONE BESSA SARQUIS** feito funcionar sem licença ambiental de operação (LO) estabelecimento/obra potencialmente poluidor referente a **EMPREENDIMENTO TURÍSTICO** na modalidade de **POUSADA**, apontando como tipo penal infringido o art. 60 da L. 9.605/98;

Considerando que o Ministério Público não está vinculado a tipificação penal atribuída pelo órgão de fiscalização administrativa;

Considerando que a conduta acima descrita, se confirmada por provas, pode importar em crimes previstos nos art. 60 da L. 9.605/98;

Considerando que os relatos aponta para ocorrência de dano **MÉDIO**, sem qualquer descrição;

Considerando a necessidade de promover a recomposição prevista como **POSSÍVEL** do dano ambiental em caso de real existência;

Considerando, por fim, as determinações legais que regem a espécie.

RESOLVE:

INSTAURAR como de fato instaura a(o) presente Procedimento Investigatório Criminal nesta Promotoria de Justiça com a finalidade precípua de apurar os fatos colacionar provas, tais como depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para adotar posteriormente as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis como instauração de Ação Civil Pública, Ação Penal, aplicação e acompanhamento de **MEDIDAS DE PROTEÇÃO** ou ainda Arquivamento nos termos da Lei;

NOMEAR, mediante Termo de Compromisso o Sr. **Fernando Ferreira de Noronha**, Técnico Ministerial, servidor do quadro do Ministério Público Estadual para funcionar como **Secretário Escrevente**;

DETERMINAR, como primeira(s) diligência(s) deste(a) Procedimento Investigatório Criminal **ou aberto(a)**, a **requisição de**